



LAUDO COMPLEMENTAR - CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Vara Regional de Recuperação Judicial, Falências e
Concordatas da Comarca de Concórdia/SC
Autos nº: 5008793-34.2023.8.24.0019
Ação: Recuperação Judicial
Autor: Azeplast Indústria e Comércio Ltda



01- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Apresentado o Laudo de Constatação Prévia no **EVENTO 58**, foi determinado na decisão proferida no **EVENTO 61** a emenda da inicial pela parte requerente, apresentando **esclarecimentos acerca das indagações registradas pelos peritos, consoante exposto nos itens "a" e "b" da decisão**, sob pena de indeferimento do pedido.

Os referidos esclarecimentos são no tocante a:

Item "a"

(a) Das Transferências Financeiras Efetuadas para algumas sociedades.

O perito identificou que (*vide* pág. 23 do evento 58, DOC2):

- (i) o Sr. Djalma Aquino Azevedo (Administrador da Recuperanda e filho do Sócio Administrador Djalma Velho de Azevedo) possui outras sociedades (ou as administra);
- (ii) por meio dos extratos juntados, constatou que há transferências financeiras efetuadas para algumas destas sociedades;
- (iii) identificou movimentações financeiras para com estas empresas;
- (iv) indicou um quadro, somente no ano de 2023 no Banco SICOOB, com essas movimentações, em valores que variam de R\$ 1.700,00 a R\$ 400.000,00.

Item "b"

(b) Do Valor Lançado de R\$ 10.629.163,84.

O perito apontou que (*vide* pág. 24 do evento 58, DOC2):

- (i) o valor lançado de **R\$ 10.629.163,84** na conta contábil número 543 ("outros custos e despesas pagas antecipadamente") encontrada no ativo da empresa;
- (ii) o valor encontra-se em uma única conta contábil, ou seja, sem individualizar a quem se destinou tal valor;
- (iii) essa conta contábil não existia no ano de 2022;
- (iv) pontuou que existe outra conta com a mesma finalidade, de número 288 ("Adiantamento a fornecedores"), no valor de R\$ 6.824.058,46;
- (v) identificou com outro número e dentro dos rigores contábeis a conta sintética número 289 que compreende "fornecedores estrangeiros" que, a despeito de contar com valor expressivo (R\$ 3.485.265,14), mostra-se com aparente regularidade, pois identifica cada destinatário a quem se adiantou recursos;



(vi) destacou que o valor (R\$ 10.629.163,84 + R\$ 6.824.058,46) atinge a monta de R\$ 17.453.222,30, o que equivale a 21% do ativo, os quais podem ou foram adiantados aos fornecedores. Ainda, o valor equivale a 35% do passivo declarado nestes autos de R\$ 50 milhões;

(vii) Como poderia a empresa em crise, com altos custos financeiros “adiantar valores” a terceiros quando ao mesmo tempo tomava recursos em banco buscando financiar a sua atividade?

(viii) Porque a conta contábil número 543 “outros custos e despesas pagas antecipadamente” de R\$ 10.629.163,84 somente no ano de 2023?

(ix) Qual a razão de não haver detalhamento do destino de tais valores, tanto na conta acima quanto no contábil número 288 “Adiantamento a fornecedores” de R\$ 6.824.058,46 (fornecedores nacionais)?

Diante disso, a requerente prestou seus esclarecimentos no **EVENTO 69**, juntado documentos para subsidiar suas informações.

Considerando a manifestação da requerente no **EVENTO 69**, passamos a **complementar o Laudo de Constatação Prévia**, conforme determinado na decisão de **EVENTO 61**.

02- ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA REQUERENTE NO EVENTO 69

A requerente relatou que a relação comercial noticiada pelo perito, com relação às empresas em que o Sr. Djalma Aquino Azevedo (administrador da requerente e filho do sócio administrador Djalma Velho de Azevedo) possui, não demonstram nenhuma irregularidade, tendo em vista que todas as movimentações, sejam elas de entrada ou saída, foram devidamente registradas por meio de nota fiscal.

Afirma que “se houvesse a intenção de realizar qualquer tipo de operação que pudesse caracterizar fraude, ou caracterização de grupo econômico entre elas, a transação de valores não estaria devidamente registrada pelas Notas Fiscais e contabilizada com documentação de controle das entradas e saídas”.

Sustentou ainda que a relação comercial entre as empresas está dentro das diretrizes e objetivos propostos pela Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), demonstrando através de registros contábeis e notas fiscais deve ser afastada qualquer possibilidade de consolidação substancial de grupo econômico ou desvio de finalidade dos valores pagos e recebidos na relação comercial.

No que diz respeito aos esclarecimentos do valor lançado de R\$ 10.629.163,84 (conta contábil nº 553), a requerente relata que esteve em total reestruturação interna de sua equipe e mudança do responsável técnico contábil e, por esta razão, *“havia divergências nos saldos*



contábeis do controle recebido da controladoria da empresa, motivo pelo qual foi criada a conta 543 (R\$ 10.629.163,84), sendo esta, uma conta transitória, até o fechamento efetivo do saldo de estoques e custos da empresa, esta conta de número 543 (R\$ 10.629.163,84), por se tratar de conta transitória, recebe lançamentos até sua alocação efetiva, motivo pelo qual não há saldo anterior e nem saldo atual (novo balancete apresentado)”.

Informou que após recebido o relatório da controladoria, o saldo da conta foi destinado para a conta de produtos acabados (3004) e outros Produtos (510).

Acerca da conta contábil nº 288, informa que em que pese não tenha a mesma finalidade que a conta nº 543, trata-se igualmente de problemas internos de levantamentos de informações financeiras, sendo que, os lançamentos contábeis eram baseados em relatórios internos, e por esta razão eram mantidos os mesmos saldos, pois a compensação só poderia ser realizada, caso internamente fosse autorizada, uma vez que se tratavam de acordos comerciais com os fornecedores.

Por esta razão, afirma que *“nos meses de julho e agosto de 2023 a empresa organizou seus controles e iniciou o processo de compensação destes valores, vinculando os adiantamentos de fornecedores aos seus respectivos fornecedores em aberto, o que pode ser comprovado por meio do balancete de 08/2023 ora apresentado nos autos”.*

Resumidamente, com intuito de regularizar os valores das referidas contas (543 e 288):

O valor de R\$ 10.629.163, 84 (dez milhões seiscentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) já foi devidamente corrigido e destinado para suas contas de resultado. No tocante ao valor de R\$ 6.824.058,46 (seis milhões oitocentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), já foi alocado aos seus devidos fornecedores correspondente às notas fiscais que constavam em aberto no passivo da empresa.

Por fim, juntou os seguintes documentos:

- Relação de notas fiscais de entrada (**EVENTO 69 – OUT2**);
- Relação de notas fiscais de saída (**EVENTO 69 – OUT3**);
- Balancete de verificação referente ao mês 08/2023 (**EVENTO 69 – OUT4**);
- Demonstração do resultado do exercício de 08/2023 (**EVENTO 69 – OUT5**);

Analisadas as informações e documentos juntados aos autos, solicitamos que nos fosse remetido o razão contábil das contas de nº **543** *“outros custos e despesas pagas antecipadamente”* e nº **288** *“Adiantamento a fornecedores”*, desde a data em que se iniciaram os lançamentos nas referidas contas.



Além disso, selecionamos algumas **notas fiscais de entrada e de saída** dentre as relacionadas nos anexos da petição para que nos fossem remetidas para análise.

Posteriormente, pedimos o razão contábil de todas as contas referentes aos lançamentos contábeis do dia 30/06/2023.

03- ANÁLISE SOBRE OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS NA DECISÃO DE EVENTO 61

Transferências financeiras efetuadas para as sociedades

Com intuito de examinar a relação comercial relatada entre a requerente e as empresas em que o Sr. Djalma Aquino Azevedo (administrador da requerente e filho do sócio administrador Djalma Velho de Azevedo) é sócio, selecionamos algumas das notas fiscais de entrada e de saída dentre as relacionadas nos anexos da petição de **EVENTO 69** para que nos fossem remetidas para análise (notas fiscais em anexo ao presente Laudo Complementar).

As notas fiscais de saída são referentes a vendas de sacos para lixo de diversas especificações, máscaras de diversas especificações, sapatilhas, luvas e toucas descartáveis, entre outros.

As notas fiscais de entrada, por sua vez, se tratam de compras de insumos, remessa de bens em comodato, devolução de mercadorias, entre outros.

Constatamos assim, que **a relação comercial entre a requerente e as sociedades explanadas restou devidamente evidenciada, de acordo com a sustentação por meio das notas fiscais.**

Sendo assim, ao nosso sentir, os esclarecimentos prestados pela requerente foram atendidos com relação ao ponto.

Valor lançado de R\$ 10.629.163,84 (conta contábil nº 543)

Com relação ao valor de R\$ 10.629.163,84 lançado na a **conta contábil número 543 "outros custos e despesas pagas antecipadamente"**, encontrada no ativo da empresa, em que pese não tenha sido um lançamento contábil regular, **a requerente esclareceu e demonstrou contabilmente por meio do razão contábil que, após reestruturação do controle interno, os valores foram destinados para a conta de produtos acabados (3004) e outros Produtos (510)**, conforme imagens abaixo (razões completos anexados ao presente Laudo Complementar):



Gladius
CONSULTORIA
CRA/SC 1025-J



Data	Número	Contrapartida/Histórico	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta:	543 -	1.1.10.001.005	Outros Custos e Desp. Pagas Antecipadamente			
		SALDO ANTERIOR				0,00
30/06/2023	187389	510 - Produtos Acabados VALOR REFERENTE Valores de Custo de Produtos Acabados aguardando validação da controladoria interna da empresa - Conta transitória	10.520.630,87		10.520.630,87	10.520.630,87
30/06/2023	187390	510 - Produtos Acabados VALOR REFERENTE Conforme relatório da empresa, produtos acabados compõem o estoque		6.852.354,40	3.668.276,47	3.668.276,47
30/06/2023	187391	3004 - Custo dos Produtos Vendidos VALOR REFERENTE Conforme relatório da empresa, custo dos produtos vendidos		3.668.276,47	0,00	0,00
Conta:	510 -	1.1.08.001.007	Produtos Acabados			
		SALDO ANTERIOR				25.344.091,03
30/06/2023	147562	COMPOSIÇÃO DE CUSTO	509	3.787.308,37	3.787.308,37	29.131.399,40
30/06/2023	187390	VALOR REFERENTE Conforme relatório da empresa, produtos acabados compõem o estoque	543	6.852.354,40	10.639.662,77	35.983.753,80
30/06/2023	141729	CUSTO DE PRODUTO VENDIDO	3004	504.275,57	10.135.387,20	35.479.478,23
30/06/2023	187389	VALOR REFERENTE Valores de Custo de Produtos Acabados aguardando validação da controladoria interna da empresa - Conta transitória	543	10.520.630,87	(385.243,67)	24.958.847,36
Conta:	3004 -	5.1.01.001.001	Custo dos Produtos Vendidos			
		SALDO ANTERIOR				23.943.356,60
30/06/2023	141729	CUSTO DE PRODUTO VENDIDO	510	504.275,57	504.275,57	24.447.632,17
30/06/2023	187391	VALOR REFERENTE Conforme relatório da empresa, custo dos produtos vendidos	543	3.668.276,47	4.172.552,04	28.115.908,64
		Total da conta:	4.172.552,04	0,00		

Ademais, no que diz respeito à conta contábil nº 288 “adiantamento a fornecedores”, de acordo com o razão da conta no **ANEXO III**, a empresa organizou seus controles e efetuou as devidas compensações dos valores, vinculando os adiantamentos de fornecedores aos seus respectivos fornecedores em aberto.

Data	Número	Contrapartida/Histórico	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta:	288 -	1.1.04.013.001.001	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES			
31/03/2023	160791	7975 - TRANSCONDA TRANSP DE CARGAS LTDA ADIANTAMENTO A FORNECEDORES TRANSCONDA 03/2023		11.417,22	(619.464,84)	1.033.623,12
31/03/2023	162077	1712 - Adiantamentos de Clientes Diversos VALOR REFERENTE COMPENSAÇÃO DE SALDO CONFORME ACORDO ENTRE AS PARTES		105.224,22	(724.689,06)	928.398,90
10/04/2023	123585	6325 - Banco Bradesco 186104 VALOR REFERENTE 341765 - DOIS LEÕES EMBALAGENS DESCARTAVEIS - EIR	3.706,61		3.706,61	932.105,51
11/04/2023	124931	7834 - ALELO S.A VALOR REFERENTE Valor Pago: Título: 844701-01 - ALELO S.A		18.000,00	(14.293,39)	914.105,51
12/04/2023	123666	11 - Banco Itau S/A VALOR REFERENTE 342050 - AUTO VIACAO CHAPECO LTDA	2.952,40		(11.340,99)	917.057,91
12/04/2023	125007	9632 - JEAN CARLOS OENNING VALOR REFERENTE Valor Pago: Título:		496,37	(11.837,36)	916.561,54

Diante do que foi evidenciado, entendemos que foram satisfeitos os esclarecimentos prestados pela requerente com relação ao ponto.

04- CRÉDITOS EXTRAJURISDICIONAIS

Na decisão de **EVENTO 61**, V. Exa., determinou que estes peritos indiquem qual o percentual dos créditos extrajurisdicionais, dentro do total de créditos arrolados pela parte autora.



Conforme contratos juntados aos autos (**EVENTO 1 – OUT61** até **OUT77**), há 4 (quatro) contratos com alienação fiduciária (créditos extraconcursais), sendo:

DADOS DA OPERAÇÃO					
BANCO	TÍTULO	VALOR	ASSINATURA	VENCIMENTO	GARANTIA
Banco do Brasil	Contrato de Abertura de Crédito Fixo (nº764.308.329)	R\$ 10.000.000,00	17/02/2023	15/03/2027	Alien. Fid. (6 máquinas)
Banco do Brasil	Contrato de Abertura de Crédito Fixo (nº764.307.585)	R\$ 10.000.000,00	26/08/2022	15/09/2026	Alien. Fid. (6 máquinas mesma do anterior)
Sicoob	Céd. de Cr. Bancário - Empréstimo (nº 5485569)	R\$ 4.586.318,69	22/03/2023	20/04/2029	Alien. Fid. (1 imóvel rural)
Sicoob	Céd. de Cr. Bancário - Empréstimo para Renegociação (nº 4801557)	R\$ 6.651.229,05	24/05/2022	25/05/2028	Alien. Fid. (1 imóvel rural)

Considerando que o valor total dos créditos arrolados pela parte autora na inicial são no importe de **R\$ 50.525.886,54** (cinquenta milhões quinhentos e vinte cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), e o valor total dos contratos com alienação fiduciária é no importe de **R\$ 31.237.547,74** (trinta e um milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais, setenta e quatro centavos), **o percentual dos créditos extraconcursais é de 62%** com relação aos demais créditos.

05- CONCLUSÃO

Considerando os esclarecimentos prestados pela requerente (**EVENTO 69**), sustentados pelos documentos contábeis e fiscais juntados aos autos e fornecidos a estes peritos (em anexo), verificamos que **a relação comercial entre a requerente e as sociedades explanadas restou devidamente elucidada**, de acordo com a sustentação por meio das notas fiscais.

Além disso, no que diz respeito às contas contábeis nº 543 “*outros custos e despesas pagas antecipadamente*” e nº 288 “*adiantamento a fornecedores*”, **a requerente esclareceu e demonstrou contabilmente por meio dos razões contábeis que, após recomposição de controles internos, os valores foram regularizados e destinados para a contas apropriadas.**

Salientamos Exa., que para uma análise mais aprofundada de todos os lançamentos e relatórios de controle interno, seria necessária uma **perícia com fins específicos** ou então uma **auditoria interna**, o que ao nosso sentir, não é o desígnio desta etapa processual. No entanto, ficamos à disposição deste MM. Juízo caso entenda que seja necessário.



Diante do exposto, satisfeitos os esclarecimentos solicitados na decisão de **EVENTO 61** e diante de todo exame após a análise e ponderação dos requisitos intraprocessuais (documentos e argumentos) e extraprocessuais (exame, vistorias e entrevistas pessoais) presentes no *Laudo de Constatação Prévia* - Art. 51-A da Lei 11.101/05 (**EVENTO 58**), **concluimos que a sociedade empresária está apta a receber o favor legal do deferimento do processamento da recuperação judicial**, nos moldes do Art. 52 c/c 69-J da Lei 11.101/05.

É o nosso parecer.

Criciúma-SC, 10 de novembro de 2023.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
AGENOR DAUFENBACH JUNIOR
CRA/SC 6.410 – OAB/SC 32.401

CIBELE ROVARIS DAUFENBACH
CRC/SC 22.845

TAMIRIS PREIS
CRC/SC 38.545